



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º. 45/2026

Institui diretrizes para a implementação de ações voltadas à identificação, ao mapeamento e ao cadastramento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares no Município de Pedreira, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Pedreira, diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas à identificação, ao mapeamento e ao cadastramento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, com a finalidade de subsidiar o planejamento e a execução de ações nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho e lazer.

Art. 2º As ações decorrentes desta Lei poderão contemplar, entre outras medidas:

I - a coleta e a sistematização de dados estatísticos relativos às pessoas com TEA;

II - a produção de informações que permitam a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com TEA e de seus familiares;

III - o apoio à formulação de políticas públicas inclusivas e baseadas em evidências;

IV - a promoção da integração entre órgãos e entidades da administração pública e, quando possível, com instituições da sociedade civil.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, adotar mecanismos de atualização periódica das informações relativas às pessoas com TEA, inclusive por meio de instrumentos digitais e autodeclaratórios.

Art. 4º Na implementação das ações previstas nesta Lei, deverão ser observados:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - o respeito à dignidade da pessoa humana;

II - a proteção da privacidade e dos dados pessoais, nos termos da legislação vigente;

III - a utilização dos dados exclusivamente para fins estatísticos e de formulação de políticas públicas;

IV - a transparência na divulgação de dados agregados, vedada a identificação individual dos cadastrados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover a cooperação com órgãos públicos e entidades privadas, inclusive instituições de ensino e pesquisa, para o desenvolvimento de estudos e indicadores que contribuam para o aprimoramento das políticas públicas voltadas às pessoas com TEA.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Dario Gomes de Oliveira”, em 30 de abril de 2026.

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a construção de uma base de dados qualificada acerca das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Pedreira.

A ausência de informações sistematizadas dificulta a formulação, a execução e a avaliação de políticas públicas eficazes, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A proposição não cria estruturas administrativas nem impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes que podem orientar a atuação governamental, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da proteção integral da pessoa com deficiência.

Além disso, a proposta observa integralmente a legislação relativa à proteção de dados pessoais, assegurando o respeito à privacidade e ao sigilo das informações.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que contribui para o aprimoramento das políticas públicas inclusivas, sem afrontar a competência do Poder Executivo.